



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 ▪ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: LUIS MARQUES REIS JUNIOR LTDA (MARQUES MULTI SERVICOS), inscrita no CNPJ nº 40.224.579/0001-90, com sede à Com. Caraíbas, SN, Zona Rural, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo seu (a) Sócio Administrador, o (a) Sr.(a) Luis Marques Reis Júnior, inscrito no CPF nº 061.880.093-08.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, recuperação, adequação e assistência técnica em sistemas de captação e distribuição de água, incluindo poços tubulares e equipamentos correlatos, destinada ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí/PI”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. A natureza do objeto enquadra-se como prestação de serviços comuns de manutenção técnica especializada, a serem executados de forma contínua e sob demanda, com início imediato após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.

3.2. Os serviços serão executados por profissionais capacitados, com a utilização de equipamentos, ferramentas e insumos necessários, de responsabilidade da Contratada, observadas as especificações constantes do processo administrativo e do Termo de Referência.

3.3. A Contratante procederá ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, após a verificação da conformidade da execução com as especificações contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Constatada qualquer irregularidade, vício, divergência de especificação ou execução em desconformidade, a Contratada se obriga a corrigir os serviços às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

3.5. Todas as despesas operacionais e logísticas necessárias à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da Contratada, que assume integral responsabilidade pelos riscos até o recebimento definitivo pela Contratante.

3.6. O simples recebimento provisório dos serviços pela Contratante não exime a Contratada de responsabilidade por vícios, falhas técnicas ou pela completa conformidade com o objeto contratado.

3.7. A execução dos serviços compreenderá, conforme a necessidade da Contratante e mediante Ordem de Serviço, vistorias técnicas in loco, diagnóstico de falhas, desmontagem e montagem de equipamentos, substituição e/ou recuperação de componentes, testes de funcionamento e o restabelecimento da operação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Dispensa nº 011/2026
Processo Adm. nº 015/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

- 9.1.1.** Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.1.2.** Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;
- 9.1.3.** Atrasar, injustificadamente, a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais;
- 9.1.4.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.5.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;
- 9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, graduadas segundo a gravidade do fato, a vantagem auferida e os prejuízos decorrentes:

- 9.2.1.** Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.2.** Multa, moratória e/ou compensatória, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios e limites previstos neste contrato e na legislação vigente;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e dos arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão do objeto, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e as demais normas aplicáveis.

10.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

- 10.2.1.** Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa escrita e garantida a prévia comunicação à Contratada;
- 10.2.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;
- 10.2.3.** Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:

- 10.3.1.** Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- 10.3.2.** Atraso injustificado na execução dos serviços;
- 10.3.3.** Alteração social ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;
- 10.3.4.** Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou lesivos ao erário;
- 10.3.5.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato;
- 10.3.6.** Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.

10.4. A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e recebidos, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.

10.6. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Dispensa nº 011/2026
Processo Adm. nº 015/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, para fins de produção de efeitos jurídicos e administrativos e cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o interesse público e atestada a manutenção da vantajosidade das condições pactuadas.

11.2. A vigência contratual não implica prestação contínua e ininterrupta dos serviços durante todo o período, considerando que a execução ocorrerá conforme as necessidades da Contratante e mediante emissão de Ordens de Serviço, observado o regime de execução sob demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

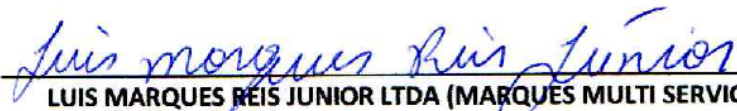
12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 05 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO DE SOUSA Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE SOUSA
NETO:18244230800
Dados: 2026.02.05 12:29:43 -03'00'

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE


LUIS MARQUES REIS JUNIOR LTDA (MARQUES MULTI SERVICOS)
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Dispensa nº 011/2026
Processo Adm. nº 015/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA _____

dos sistemas de captação e distribuição de água, observadas as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização do contrato.

3.8. Sempre que houver intervenção em poços tubulares e equipamentos eletromecânicos, a Contratada deverá adotar medidas de segurança do trabalho e de proteção ambiental, responsabilizando-se por eventuais danos causados em razão de sua atuação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor do presente instrumento é de R\$ 64.790,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e noventa reais), conforme planilha de composição de custos e pesquisa de preços constantes do processo administrativo.

4.2. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a comprovação da efetiva prestação dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

4.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como as demais exigidas na contratação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será realizada proporcionalmente aos serviços efetivamente executados, devendo refletir fielmente as Ordens de Serviço emitidas pela Contratante e as medições realizadas pela fiscalização.

4.5. Constatado qualquer erro de emissão fiscal, discrepância de valores, divergência quanto aos serviços executados, vício ou inconsistência documental, a Contratada deverá sanar e/ou retificar tais inconformidades no prazo indicado pela Contratante, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

4.6. A Contratante reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os serviços que não estejam de acordo com o contratado, podendo descontar valores pagos indevidamente em obrigações subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos;
Outros recursos legalmente admitidos.

PROGRAMAS DE TRABALHO:

Manutenção da Sec. de Obras, Habitação e Serviços Públicos 15.452.1501.2010.0000;
Manutenção dos Poços Tubulares 18.544.1801.2013.0000.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Fornecer à Contratada as informações e autorizações necessárias ao adequado planejamento e execução dos serviços, inclusive a indicação dos locais de intervenção e a emissão das Ordens de Serviço.

6.1.2. Disponibilizar, quando necessário e mediante prévia autorização, acesso às áreas e instalações onde serão executados os serviços, bem como aos pontos de energia/infraestrutura existentes.

6.1.3. Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, para acompanhamento da execução, ateste das notas fiscais e comunicação formal de eventuais inconformidades.

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos na forma e prazos estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas as condições pactuadas.

6.1.5. Comunicar previamente à Contratada sobre alterações de cronograma ou prioridades que impactem a execução dos serviços.

6.2. Obrigações da Contratada:



- 6.2.1.** Executar os serviços com observância às normas técnicas aplicáveis, por meio de profissionais capacitados, atendendo às Ordens de Serviço emitidas pela Contratante.
- 6.2.2.** Disponibilizar equipamentos, ferramentas, EPIs e insumos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua adequada operação e segurança.
- 6.2.3.** Adotar medidas de segurança do trabalho e de proteção ambiental, responsabilizando-se por eventuais danos causados em razão de sua atuação.
- 6.2.4.** Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer intercorrências técnicas que possam comprometer a execução dos serviços, adotando as providências para a pronta regularização.
- 6.2.5.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas na contratação.
- 6.2.6.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a Contratante.
- 6.2.7.** Corrigir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com o contratado, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada por agente público designado pelo Contratante, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:

- 7.1.1.** Receber provisoriamente e definitivamente os serviços prestados, atestando sua conformidade com as especificações contratuais e com o Termo de Referência;
- 7.1.2.** Atestar a Nota Fiscal/Fatura, após a verificação quantitativa e qualitativa dos serviços executados, sendo tal atesto condição indispensável para a realização do pagamento;
- 7.1.3.** Registrar e comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade, vício ou divergência constatada na execução dos serviços, adotando as providências necessárias para sua correção;
- 7.1.4.** Determinar a complementação, correção ou reexecução de serviços executados em desconformidade com o contratado, observados os prazos previstos neste instrumento;
- 7.1.5.** Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, quando cabível, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 7.1.6.** Manter registro formal de todas as ocorrências relativas à execução contratual, integrando-as ao processo administrativo.

7.2. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, nem implica corresponsabilidade do Contratante por eventuais falhas na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

- 8.1.** O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no processo administrativo.
- 8.2.** Nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a previsão de índice de reajuste, razão pela qual fica estabelecido como índice oficial o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), observado o disposto no art. 182 do mesmo diploma legal.
- 8.3.** O reajuste de preços, quando cabível, observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, e dependerá de requerimento formal da Contratada, acompanhado de memória de cálculo, sujeito à análise e deferimento da Administração.
- 8.4.** Independentemente do reajuste, poderá ser reconhecido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legais, devidamente comprovadas, mediante formalização por termo aditivo.
- 8.5.** Fica vedado qualquer aumento ou alteração de preços que não seja expressamente justificado e formalizado por meio de termo aditivo específico, vedadas revisões automáticas ou retroativas fora das hipóteses legais.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: